



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1172/03

De, 05 de Dezembro de 2003

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Dr. Marcio Campos Monteiro - Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de Dezembro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2004, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 14.895.400,00 (quatorze milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	11.822.200	2.244.600	14.066.800
Receita Tributária	1.401.200	-	1.401.200
Receita de Contribuições	215.000	715.600	930.600
Receita Patrimonial	818.000	63.000	881.000
Transferências Correntes	10.119.700	1.466.000	11.585.700
Outras Receitas Correntes	278.300	-	278.300
Ded. Rec. FUNDEF	(1.010.000)		(1.010.000)
RECEITAS DE CAPITAL	828.600		828.600
Operações de Crédito	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Transferência de Capital	828.600		828.600
RECEITA TOTAL	12.650.800	2.244.600	14.895.400

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 10.486.400,00 (dez milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 4.409.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e nove mil reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	9.052.400	3.562.600	12.615.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Despesas de Capital	1.434.000	846.400	2.280.400
TOTAL	10.486.400	4.409.000	14.895.400

DESPESA POR ÓRGÃO

R\$ 1.00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	676.000		676.000
Câmara Municipal	676.000		676.000
PODER EXECUTIVO	9.810.400	4.409.000	14.219.400
Gabinete do Prefeito	1.184.500		1.184.500
Gerência de Finanças	1.608.600	660.000	2.268.600
Gerência de Arrecadação	256.100		256.100
Gerência de Educação	4.078.700		4.078.700
Gerência de Saúde		2.397.200	2.397.200
Gerência de Assistência Social		1.351.800	1.351.800
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	2.645.500		2.645.500
Reserva de Contingência	37.000		37.000
TOTAL	10.486.400	4.409.000	14.895.400

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal.

Artigo 7º - Durante o exercício de 2004 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 8º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2004, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101.

Artigo 10 - Para a atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2004 com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Artigo 12 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2004, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2004, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Artigo 13 - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, aprovado pela Lei Municipal n.º 858/2001, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS , 05 de Dezembro de 2003.



Dr. Marcio Campos Monteiro
Prefeito Municipal